

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

As PARTES abaixo:

1. FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Caminho do Mar nº 2652, CEP 09612-000, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.107.300/0001-17, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seus representantes legais ou por seus procuradores, e
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DIADEMA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na(o) Avenida Doutor Ulysses Guimarães, nº 316, -09990-080, Vila Nogueira, Diadema - SP, inscrito/a no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 51.119.584/0001-50, doravante denominada/o APAE DE DIADEMA, neste ato representado por seu PRESIDENTE, ANDRÉ ANTUNES GARCIA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 27.210.430-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do Cadastro de Pessoas Físicas 292.281.648-67, e por seu TESOUREIRO, CARLOS DEUS DEU portador (a) da Cédula de Identidade 6.711.170-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 669.076.168-15;

Convencidos de que a realização desse projeto somente será possível por meio da união dos esforços das PARTES signatárias deste instrumento, que despenderão recursos financeiros, materiais e humanos para sua concretização;

Resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por função regular os compromissos bilaterais, ora firmados entre as PARTES, para Garantir acessibilidade no serviço de saúde especializado da APAE de Diadema para oferecer mais cobertura terapêutica e acesso das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas com segurança e autonomia. O que doravante denominamos "Projeto".

Parágrafo primeiro - O escopo do "Projeto", onde constam o os seus objetivos gerais e específicos, o público alvo, as metas e indicadores, os meios de verificação de resultados, assim como o orçamento e o cronograma de execução estão descritos detalhadamente nos ANEXOS I, II e III que passam a ser parte integrante do presente Acordo e servirão como base para o acompanhamento do "Projeto".

Parágrafo segundo - Este Instrumento constitui acordo integral entre as PARTES, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito por meio de aditivo contratual e assinado por ambas as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à FUNDAÇÃO:

Inciso I - Conceder, como contrapartida ao "Projeto", os recursos financeiros até o limite de R\$ 356.737,50 (Trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), aportados em 3 parcela(s), as quais serão creditadas na conta da/o APAE DE DIADEMA no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0248, conta 31465, valor que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o pagamento das despesas, do "Projeto", conforme o que estabelece a CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Acordo, em consonância com o ANEXO I.

Inciso II - Reserva-se no direito de lançar como gratuidade, em seus registros contábeis, fiscais e legais, os valores por ela desembolsados como contrapartida ao "Projeto".

Inciso III - Efetuar os pagamentos descritos na tabela abaixo sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do presente Acordo por ambas as partes deste Instrumento e as demais parcelas até 10 (dez) dias úteis a partir da validação da prestação de contas, por técnicos da FUNDAÇÃO, relativa à parcela anterior.

Parcela	Valor (R\$)	Valor (Extenso)
1ª	R\$ 214.042,50	Duzentos e quatorze mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos
2ª	R\$ 107.021,25	Cento e sete mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos
3ª	R\$ 35.673,75	Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos
Total	R\$ 356.737,50	Trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos

Inciso VI - Avaliar, durante a vigência e o término do "Projeto", em conjunto com a/o APAE DE DIADEMA, a consecução de seus objetivos, assim como as dificuldades enfrentadas, as soluções encontradas, as lições aprendidas e os resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A avaliação do "Projeto" e de sua execução nas etapas intermediárias, pela FUNDAÇÃO, ocorrerão por meio do acompanhamento de pessoal técnico, que proporá, dentro de suas atribuições, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançados os objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO validará as prestações de contas apresentadas pela/o APAE DE DIADEMA por meio da aprovação dos seguintes documentos e informações:

Inciso I - Recibo emitido pelo/a APAE DE DIADEMA dando quitação ao crédito recebido da FUNDAÇÃO, destinado à realização do "Projeto".

Inciso II - "Relatório de Prestação de Contas", fornecido pela FUNDAÇÃO, nas datas e/ou períodos descritos no ANEXO - II, com os devidos registros que demonstrem a evolução do "Projeto" em seus aspectos Social, Físico e Financeiro.

Inciso III - Extrato bancário da conta corrente exclusiva do "Projeto" informada na Cláusula Segunda - Inciso I do presente Instrumento, apontando a entrada de recursos creditados pela FUNDAÇÃO e as respectivas saídas ocorridas no período da medição.

Inciso IV - Cópias simples das notas ou cupons fiscais dos equipamentos e/ou utensílios adquiridos e notas fiscais dos serviços contratados, todos em nome e CNPJ do/a APAE DE DIADEMA.

Inciso V - Comprovantes de pagamento com autenticação mecânica ou extrato de pagamento ou de depósito ou de transferência ou cópia de cheque.

Inciso VI - Registro fotográfico dos itens adquiridos, estágios de obra, realização de eventos, capacitações durante a execução do "Projeto", enviados por e-mail e/ou por mídias como CD-ROM, DVD-ROM ou similares, com imagens em formato JPEG ou similares, identificando o título da imagem.

Inciso VII - Guia de recolhimentos de encargos fiscais e/ou previdenciários e comprovante de pagamento dos encargos, em casos de contratação de prestadores de serviços.

Inciso VIII – Contrato de prestação dos serviços tomados pela instituição para execução do “Projeto”, exceto se dispensado pela FUNDAÇÃO.

Inciso IX – Meios de verificação dos indicadores sociais do “Projeto”, conforme descrito no ANEXO – I.

Parágrafo primeiro - Caso necessário, a FUNDAÇÃO solicitará outros documentos cabíveis ao projeto, além dos mencionados acima, para validar a prestação de contas.

Parágrafo segundo – Serão aceitos somente as notas e/ou cupons fiscais emitidos a partir da data de assinatura do Instrumento de Colaboração para os itens ou serviços pagos com recursos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Não serão aceitas notas e/ou cupons fiscais com descrição genérica, por exemplo, “serviços prestados”, “Diversos” ou “Vários” ou outras expressões que não possibilitem identificar a natureza do gasto.

Parágrafo quarto – Serão glosados os itens e/ou serviços que não foram acordados previamente ou em desacordo com as especificações acima.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a/o APAE DE DIADEMA:

Inciso I – Providenciar conta bancária exclusiva para o “Projeto”.

Inciso II - Providenciar o reconhecimento de firma das assinaturas dos seus representantes legais no presente Instrumento de Colaboração.

Inciso III - Executar todas as etapas do “Projeto”, por meio de recursos humanos próprios ou da contratação de empresas e prestadores de serviços idôneos, acompanhando o desenvolvimento do “Projeto” e informando a FUNDAÇÃO, por escrito, qualquer irregularidade ou atraso no cumprimento do seu planejamento.

Inciso IV – Prestar contas no âmbito Social, Físico e Financeiro no tocante à execução do “Projeto”, apresentando a documentação descrita na Clausula Quarta – Incisos I ao IX, do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

A/O APAE DE DIADEMA assume toda e qualquer responsabilidade por débitos de natureza civil, trabalhista e previdenciária, oriundos da contratação de mão-de-obra e dos recursos humanos por ela efetuada, bem como pela fiscalização das obrigações fiscais e tributárias atinentes ao “Projeto”.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado/a a/o APAE DE DIADEMA a utilização dos recursos aportados referidos na CLÁUSULA SEGUNDA para outra destinação que não seja para o pagamento das despesas que garantam o desenvolvimento e o sucesso do “Projeto”.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento desse encargo, fica garantido à FUNDAÇÃO o direito de rescindir imediatamente o presente instrumento, mediante notificação escrita dirigida à outra parte.

Parágrafo segundo – Nessa hipótese, a rescisão sujeitará a/o APAE DE DIADEMA a restituir à FUNDAÇÃO todo e qualquer valor recebido em decorrência deste Instrumento de Colaboração, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos, inclusive morais (incluindo, sem limitação, custas judiciais e honorários advocatícios), sofridos pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA

A Vigência deste Acordo expira em 31/05/2019.

CLÁUSULA NOVA

A/O APAE DE DIADEMA assumirá a responsabilidade integral pelas informações publicadas em material de divulgação e comunicação e, ainda, por eventuais acidentes ou danos físicos e morais suportados por terceiros, que porventura possam ocorrer durante e em decorrência da realização do "Projeto".

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso queira, a/o APAE DE DIADEMA poderá divulgar a presente parceria estabelecida com a FUNDAÇÃO, no entanto, compromete-se a não utilizar os dados cadastrais, imagens e/ou informações históricas, societárias e comerciais da FUNDAÇÃO, de seus representantes legais e empresas do grupo econômico a que pertence, em materiais de propaganda, sites, apresentação, entrevistas, obras, projetos ou citação em qualquer veículo de comunicação, sem que haja a anuência, por escrito, por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no caput sujeitará a/o APAE DE DIADEMA à multa de 10 (dez por cento) do valor total aportado pela FUNDAÇÃO para a realização do "Projeto".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 - AS PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus associados que venham a agir em seu nome.

11.2 - AS PARTES se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, AS PARTES, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou associados agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

11.3 - Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas PARTES, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As PARTES declaram que se encontram (e permanecerão durante a vigência deste Instrumento) em conformidade com os requisitos discriminados abaixo:

a) Trabalho Infantil - Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, não contará com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;

b) Trabalho Forçado - Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;

c) Segurança e Saúde - Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando a preservação de sua saúde e segurança;

- d) Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva - Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir aos mesmos o direito de negociar coletivamente, sem represálias;
- e) Discriminação - Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;
- f) Práticas Disciplinares - Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;
- g) Horário de Trabalho - Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo, um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder ao limite máximo previsto e serem remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. Os intervalos mínimos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não deve ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;
- h) Remuneração - Assegurar ao trabalhador um salário que satisfaça os padrões mínimos locais, devendo este ser suficiente para atender as suas necessidades básicas e compatível com a função que desempenha.

Parágrafo único - As PARTES se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, sendo que a comprovação de tais práticas ensejará na rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ao assinarem este Instrumento, as PARTES declaram e garantem que o(s) indivíduo(s) que o(s) assina(m) tem amplos ou específicos poderes para vincular as PARTES às obrigações aqui descritas.

13.2 - O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

13.3 - Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES.

13.4 - É defeso às PARTES ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito da outra PARTE, que, quando concedida, deve ser interpretada de forma restritiva, exclusivamente para os fins a que se destina.

13.5 - A tolerância das PARTES não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

13.6 - Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

13.7 - O presente Instrumento também não estabelece nenhum vínculo empregatício entre os associados, representantes, colaboradores, empregados do/a APAE DE DIADEMA e da FUNDAÇÃO, devendo a FUNDAÇÃO ser ressarcida por eventuais reclamações trabalhistas, cíveis e outras que venham a ser condenada por terceiros em razão do objeto desse contrato.

13.8 - Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

13.9 - As PARTES não serão responsáveis pela inexecução deste Contrato ou por eventuais atrasos, se resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.10 - As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das PARTES.

13.11 - As PARTES se obrigam a manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

13.12 - O presente Contrato não confere à PARTE qualquer exclusividade, podendo a outra PARTE, mesmo durante a vigência deste instrumento, contratar outras empresas para a execução de semelhantes ou idênticos serviços.

13.13 - As pessoas que assinam o presente Contrato representando as respectivas PARTES declaram sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, quarta-feira, 2 de maio de 2018

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

Diretor

Diretor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DIADEMA

ANDRÉ ANTUNES GARCIA

CARLOS DEUS DEU

PRESIDENTE

TESOUREIRO

TESTEMUNHAS

APAE DE DIADEMA

Fundação Salvador Arena

Nome:

Nome:



R.G.:

R.G.: